



PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Prof^a Therezinha Ruiz

PROJETO DE LEI Nº 331/2020

Autoria: Deputada Prof^a. Therezinha Ruiz

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as Certidões de Registro Civil confeccionadas no sistema de leitura braile no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as Certidões de Registro Civil confeccionadas no sistema de leitura braile no Estado do Amazonas.

§ 1º Consideram-se Certidões de Registro Civil, para efeitos desta Lei:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento; e
- III – certidão de óbito.

§ 2º Considera-se deficiência visual, para efeitos desta Lei:

- I – cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- II – baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- III – os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus; e
- IV – a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, os cartórios de registro civil devem divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura braile não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no *caput* do art. 1º dispõem do prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela estabelecidas.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 04/08/2020 10:51:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E3AAC76000491E2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 30 de julho de 2020

PROFª. THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual

Líder do PSDB



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 04/08/2020 10:51:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E3AAC76000491E2 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO VO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Profª THEREZINHA RUIZ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, inciso XIV dispõe, “*ad litteram*”:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Inicialmente cumpre colocar em relevo que, conforme o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar, concorrentemente com a União, sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Deste modo, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado Legislar sobre a matéria que ora se descreve.

O acesso à informação é um direito de todos os cidadãos sendo fundamental para o exercício da cidadania. O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

Essa previsão constitucional visa garantir às pessoas com deficiência visual inclusão social, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Sendo assim conto com a anuência dos nobres deputados e deputadas na apreciação dessa matéria, em defesa dos excepcionais na proteção e integração das pessoas com deficiência, para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
30 de julho de 2020.

PROFESSORA THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual
Líder do PSDB

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

assemblelaam THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 04/08/2020 10:51:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E3AAC76000491E2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

